

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002220/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/11/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057261/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.103988/2020-82
DATA DO PROTOCOLO: 16/11/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITAJAI, CNPJ n. 84.307.370/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO LADWIG;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE ITAJAI, CNPJ n. 05.021.016/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMARILDO JOSE DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comércio Atacadista**, com abrangência territorial em **Balneário Piçarras/SC, Ilhota/SC, Itajaí/SC, Luiz Alves/SC, Navegantes/SC e Penha/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Ficam estabelecidos, a partir de 01 de agosto de 2020, os seguintes salários normativos para a categoria:

- a) na admissão até 90 dias: R\$ **1.409,00 (Um mil, quatrocentos e nove reais)**
- b) efetivo após 90 dias: R\$ **1.556,00 (Um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais)**

§ 1º - Aos empregados admitidos a partir do mês de agosto de 2020 e que não possuam experiência no ramo de comércio de no mínimo 06 (seis meses) (art. 442-A CLT), comprovada através de contrato de trabalho formal registrado em sua CTPS, somente receberão o valor do maior piso depois de decorridos 120 (cento e vinte) dias da respectiva contratação. Essa regra não se aplica aos empregados admitidos em supermercados;

§ 2º - Excetuam-se dos empregados favorecidos pelos pisos salariais acima, aqueles que exercerem as funções de empacotadores de supermercados (boca-de-caixa) e aqueles que exercerem exclusivamente a função de office-boy, os quais receberão o valor fixo mensal indicado na letra "A" do caput desta cláusula, tanto na admissão como após 90 dias;

§ 3º - Enquadram-se na mesma exceção dos office-boys e empacotadores de supermercados, os empregados nas funções de serviços de limpeza para empresas que possuam, no máximo, até 05 empregados;

§ 4º – A função de office-boy fica limitada a um empregado a cada 20 funcionários por empresa, não podendo exceder a esse limite, sob pena de ser considerado como empregado normal, fazendo jus ao piso da categoria.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA NEGOCIAÇÃO SALARIAL

As empresas que compõem a categoria econômica repassarão aos salários de todos os seus empregados a partir de 01 de agosto de 2020, o índice negociado na data base de 2,69%, em uma única parcela, calculado sobre os salários do mês de agosto de 2019, ficando automaticamente compensadas todas as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas entre 1º de agosto de 2019 até 31 de julho de 2020.

§ único - Eventuais diferenças salariais decorrentes do efeito retroativo desta negociação salarial ou dos pisos fixados nesta CCT, poderão ser pagas juntamente com os salários do mês imediatamente posterior à celebração desta CCT, sem qualquer acréscimo ou correção.

CLÁUSULA QUINTA - PROPORCIONALIDADE

Os empregados admitidos entre 01 de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020 receberão o aumento salarial de que trata a cláusula “**Da Negociação Salarial**” de forma proporcional, à razão de 1/12 avos por mês trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - CORREÇÃO SALARIAL PRÓXIMA DATA BASE

A base de cálculo de correção da próxima data base (01/08/2021) será o valor dos pisos fixados nesta CCT (cláusula “Piso Salarial”), letras “a” e “b”.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA SALARIAL DO COMISSIONISTA

Para os empregados que receberem somente sob comissão, desde que estas não atinjam no mês o valor de 01 (um) piso da categoria, terão garantida a complementação de suas comissões até o valor correspondente a 01 (um) salário normativo da categoria.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS SALARIAIS

Serão válidos para todos os efeitos, além dos obrigatórios por lei, os descontos efetuados pela empresa nas verbas salariais dos seus empregados, desde que por eles autorizado por escrito, nos termos do artigo 462 da CLT.

§ 1º: os descontos de que tratam o **caput desta cláusula**, compreendem, além dos previstos no artigo 462 da CLT, aqueles referentes a plano de saúde médico/hospitalar e ou odontológicos e seguros de vida em grupo;

§ 2º: os empregados poderão, a qualquer tempo, solicitar por escrito, a desistência dos descontos acima citados e que tenham autorizado, devendo antes, contudo, saldar eventuais débitos pendentes.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - FECHAMENTO DAS COMISSÕES

Independentemente da data do fechamento das comissões, as empresas deverão efetuar o pagamento do valor respectivo no mesmo prazo legal dos salários, ou seja, até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS DO COMISSIONISTA

O cálculo de férias, o 13º salário e aviso prévio dos comissionistas, terá por base de cálculo o valor médio das comissões dos últimos 12 meses, devidamente corrigida pela variação do INPC correspondente.

§ 1º: Caso tratar-se de salário misto, será acrescido o salário fixo contratual à média das comissões corrigidas na forma acima, para efeito do pagamento daquelas verbas, com o divisor de 220 horas extras laboradas no mês (Súmula 340 do TST);

§ 2º: Os valores das remunerações recebidas pelos comissionistas nos últimos 12 (doze) meses serão obrigatoriamente relacionados no verso da rescisão contratual do empregado;

§ 3º: O cálculo das férias será elaborado com base no período aquisitivo respectivo;

§ 4º: O cálculo do décimo terceiro salário será efetuado pelo período calendário ano.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem a função exclusiva de caixa e cobradores externos, receberão mensalmente, a título de quebra de caixa, o valor fixo de R\$ **141,00 (cento e quarente e um reais)**, cujo adicional será devido enquanto exercerem a mencionada função.

§ **único** – o empregado se responsabilizará por eventuais faltas de valores no caixa, até o limite da verba acima fixada, devendo o saldo remanescente, ser descontado mensalmente do valor do quebra de caixa até quitação total da diferença.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO FUNERAL

O trabalhador comerciário de ambos os sexos, que a partir da vigência desta convenção, falecer, os dependentes receberão de uma só vez na apresentação do atestado de óbito, um piso salarial a título de auxílio funeral.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MOTIVO DA RESCISÃO

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, por iniciativa do empregador, este deverá comunicar ao empregado, por escrito, o motivo da dispensa.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral dado pelo empregador, no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida em tal hipótese a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

§ Único – em caráter provisório e pelo período de vigência desta convenção, acordam as partes que a empregada gestante, no retorno de sua licença maternidade, ficará dispensada do cumprimento de aviso prévio, no caso de pedido de demissão.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador fornecerá a seu empregado 01 (uma) via de contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independente da anotação da **CTPS**.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para que o operador acompanhe a conferência, ficará o empregado isento da responsabilidade por eventuais erros existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SERVIÇOS DE LIMPEZA

Fica proibida a execução de trabalho de faxina (destinada à zeladora, servente ou assemelhado), por empregados não contratados para esse fim, excetuando-se os pequenos serviços de limpeza nas suas próprias seções de trabalho.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CHEQUES SEM FUNDO

Não será descontado da remuneração do empregado os valores dos cheques sem fundos ou devolvidos por qualquer motivo, recebidos no desempenho da função de caixa ou assemelhado, desde que cumpridas as normas regulamentares estabelecidas pela empresa previamente e por escrito.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTO DE TRABALHO

Os equipamentos de proteção individual exigidos por lei, bem como uniformes calçados e instrumentos de trabalho exigidos pelo Empregador, serão fornecidos gratuitamente aos trabalhadores, mediante recibo de entrega de materiais.

§ 1º – Os empregados serão responsáveis por eventuais danos ocorridos fora do local de trabalho ou por extravio dos uniformes, bem como dos equipamentos individuais de proteção ou dos instrumentos equipamentos para o desempenho de suas funções, fornecidos pela empresa, devendo substituí-los às suas expensas;

§ 2º – Enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretada pelo Governo decorrente da Pandemia do CODIV/19, as empresas devidamente autorizadas ao trabalho presencial, deverão obedecer às normas de proteção individual e coletiva determinadas pelos Poderes Público Estadual e Municipal e as disposições da Portaria Conjunta do Ministério da Saúde e do Ministério da Economia nº20, de 18/6/202;

§ 3º – Os equipamentos de proteção individual ou coletivo determinados pelas autoridades acima, não dispensam o fornecimento dos EPIs e EPCs constantes das Normas Regulamentadoras de Medicina e segurança no Trabalho.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

Serão instalados assentos nos locais de trabalho para descanso durante a jornada.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRÉ APOSENTADORIA

Para os empregados que contarem com mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa, fica garantido o emprego e o salário nos 18 (dezoito) meses que antecederem a data que completar tempo de contribuição para aposentadoria, proporcional ou integral, o que ocorrer primeiro.

§ 1º - Adquirindo o empregado tempo de contribuição necessário para a referida aposentadoria, a garantia acima automaticamente se extinguirá;

§ 2º – O empregado somente fará jus a garantia estabelecida no *caput* desta cláusula, se comprovar perante o empregador contagem de tempo de contribuição do INSS que comprove sua condição de pré-aposentadoria;

§ 3º - é condição também desta garantia de emprego, que o empregado encaminhe à empresa no prazo de trinta dias do seu recebimento, o documento comprobatório da contagem de tempo de serviço, expedido pelo órgão previdenciário respectivo, a fim de que possa a empresa registrar no seu quadro de empregados estáveis a mencionada garantia.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO E COMPENSAÇÃO DE HORAS

A jornada de trabalho do comerciário atacadista será de 8 horas diárias e 44 horas semanais, de acordo com o que estabelece a Lei 12.790/2013 (Lei do comerciário).

§ 1º – Somente através de acordo coletivo de trabalho firmado pelos sindicatos laboral e patronal e as empresas do comércio atacadista interessadas, poderá a jornada normal de trabalho ser alterada, nos termos do § 1º do mencionado artigo 3º da lei 12.790/2013;

§ 2º: do mesmo modo, as compensações de jornada somente poderão ocorrer através de acordo coletivo de trabalho, nos termos do inciso XIII, do artigo 7º da constituição federal, sendo vedada a compensação através de acordo individual.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo para almoço será de no mínimo 1 (uma) hora e, no máximo duas (2) horas, conforme estabelece o artigo 71 da CLT, desde que as empresas forneçam alimentação em local adequado.

§ Único – A redução do intervalo intrajornada somente poderá ser adotado pelas empresas do comércio atacadistas, mediante **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** entre os sindicatos outorgantes desta Convenção e as empresas interessadas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REUNIÕES DE TRABALHO

As reuniões de trabalho, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal ou se fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração como horas extras.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação no primeiro dia útil subsequente ao exame.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DA MÃE OU PAI COMERCIÁRIO

Serão abonadas 6 (seis) faltas ao trabalho por ano, da mãe ou do pai comerciário, para acompanhamento de filho até 14 anos, para consulta médica ou internação hospitalar devidamente comprovada por declaração médica.

§ único – A ausência de comprovante médico do acompanhamento, transformará a falta abonada em falta injustificada.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado desligado da empresa, demitido sem justa causa ou que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, terá direito a indenização de férias proporcionais à razão de 1/12 avos da respectiva

remuneração mensal, acrescida de 1/3 (um terço), por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 dias.

§ Único: O empregado demitido por justa causa, não fará jus ao pagamento proporcional das férias acrescida de um terço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS DEMISSIONAIS

As empresas de grau de risco 1 e 2 poderão, a partir deste instrumento, prorrogar de 135 (cento e trinta e cinco) para até 270 (duzentos e setenta) dias, o prazo dos exames periódicos para efeito de dispensa dos exames demissionais de seus empregados desligados.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PREENCHIMENTO DAS GUIAS E RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores no comércio, reunidos em assembleia geral extraordinária on line realizada no dia 24/09/2020, convocada por edital publicado na página 02 do Jornal de Santa Catarina do dia 20/08/2020 (edição on line – www.nsctotal.com.br/publicidadelegal), as empresas descontarão de seus empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, a importância equivalente a 3% (três por cento) da remuneração dos mesmos nos meses de novembro/2020 e julho/2021 a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

§ 1º – Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato Laboral, a relação dos empregados contribuintes;

§ 2º - O desconto será limitado ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por empregado em cada contribuição;

§ 3º - O desconto da contribuição assistencial laboral se subordinará as condições estabelecidas nas disposições do art. 611-B, inciso XXVI da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas que compõem a categoria econômica, associadas ou não, **beneficiárias desta Convenção Coletiva**, recolherão em favor Sindicato do Comércio Atacadista de Itajaí, na data abaixo em guia própria, a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**, conforme deliberação da Assembleia Geral realizada em 11 de agosto de 2020 e segundo o que dispõe o artigo 513, letras “b” e “e” da CLT, a título de contrapartida pecuniária face a representatividade absoluta da Entidade Patronal em favor de toda a categoria e pelos serviços prestados na negociação da presente Convenção Coletiva,, de acordo com a tabela abaixo:

Categoria	Número de empregados	Valor da Contribuição
01	Até 10 empregados	R\$ 240,00
02	De 11 a 30 empregados	R\$ 480,00
03	De 31 a 50 empregados	R\$ 720,00
04	De 51 a 100 empregados	R\$ 960,00
05	Acima de 100 empregados	R\$ 1.200,00

§ Único - A contribuição acima referida deve ser recolhida até o próximo dia **09 de novembro de 2020** sendo que após esta data, as empresas inadimplentes estarão sujeitas a multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor respectivo e juros de mora, sem prejuízo de eventual cobrança judicial.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES

I - As entidades signatárias firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência para o período da data base da categoria que se inicia de 01 de agosto de 2020 e finda-se em 31 de julho de 2021, com abrangência nos municípios que compõe e base territorial nominada.

II. Outras condições de trabalho poderão ser estabelecidas através de **ACORDO COLETIVO** celebrado entre as empresas da categoria econômica e o Sindicato Laboral, com a assistência do Sindicato Patronal respectivos, cujos termos prevalecerão sobre a presente Convenção Coletiva de Trabalho, ao teor das disposições do art. 620 da CLT (nova redação dada pela Lei 13.467/2017).

III. Dentro do princípio da autonomia da vontade coletiva, serão nulos de pleno direito os atos praticados com a intenção de fraudar, desvirtuar ou impedir a aplicação das condições expressas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

IV. Convencionam também as partes que o **SINDICATO PATRONAL** deverá assinar também os acordos coletivos, na qualidade de assistente das empresas estipulantes instaladas dentro de sua base territorial de representação sindical.

V. Entendem as partes que é imprescindível, para o equilíbrio do pacto, a assistência sindical do Sindicato do Comércio Atacadista de Itajaí nos Acordos Coletivos de Trabalho firmados pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITAJAI** com empresa da categoria econômica do comércio atacadista, cujo instrumento deverá ser obrigatoriamente assinado pelo **SINDICATO PATRONAL**, através de seu Presidente, sob pena de ter-se por desassistida a empresa participante e a consequente nulidade do instrumento coletivo celebrado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

As empresas poderão optar pela assistência sindical nas rescisões de contrato de trabalho de seus empregados, que será prestada pelo Sindicato Laboral mediante o pagamento de uma taxa instituída por aquela Entidade.

§ Único – Sendo a assistência sindical na rescisão do interesse do empregado, somente será dispensada a taxa de assistência aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES ALTERNATIVAS MEDIANTE ACORDO COLETIVO

Além das cláusulas pactuadas nessa Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ainda ser objeto de negociação coletiva exclusivamente através de **Acordo Coletivo** celebrado entre o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí** e empresas do comércio atacadista, com a obrigatória assistência do Sindicato do Comércio Atacadista de Itajaí-**SINCADI**, outras condições que forem necessárias e adequadas

à promoção da harmonia das relações de trabalho e da convergência de interesses entre as categorias ora signatárias, mormente as matérias que nominalmente relacionamos como exemplo:

- I - Concessões de prêmios, com a fixação do ordinariamente esperado, abonos e ajuda de custo, de que tratam os §§ 2º e 4º do art. 457 da CLT;
- II - Flexibilização de jornada de trabalho, horário noturno, intervalos e de controle de jornada de trabalho;
- III – Acordo para realização de prorrogação do trabalho de trabalho de até 4 horas diárias, conforme faculta o art. 235-C da CLT;
- IV - normas salariais específicas para cada empresa, incluindo as regras de parcelamento do 13º salário;
- V - Condições alternativas para o pagamento do reembolso das despesas de viagem, com discriminação individualizada dos valores destinados ao café, ao almoço e ao jantar, critérios específicos para viagens de curta distância, substitutivos equivalentes e demais especificações pertinentes a essa matéria;
- VI – Alternativas para descontos salariais;
- VII – Acordo para prorrogação e compensação de jornada de trabalho;
- VIII - normas especiais para contratação por prazo determinados e contratos por tempo parcial;
- IX – Acordo para trabalho em domingos e feriados;
- X - Medidas para redução da litigiosidade;
- XI - Mecanismos extrajudiciais de solução de conflitos, como, por exemplo, mediação;
- XII - Regras e medidas de estímulo para a manutenção dos empregos e sobrevivência das empresas durante ou após o estado de calamidade pública;
- XIII - Alternativa à implantação de comissão de representantes dos empregados (art. 510- A da CLT);
- XIV - Alternativas à implantação de creches;
- XV - Efeitos dos pagamentos ou declarações feitas perante o Sindicato Profissional em eventuais assistências sindicais às rescisões;
- XVI – Assistência sindical para elaboração do regulamento empresarial, de que trata o art. 611-A, inciso VI da CLT;
- XVII – Assistência sindical para implantação do sistema de tele trabalho, regime de sobreaviso e trabalho intermitente.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

Ficam estabelecidas as seguintes penalidades:

Pelo não cumprimento das cláusulas, fica estabelecida as seguintes penalidades por infração que reverterá em favor do Sindicato da categoria profissional, ou em favor do trabalhador quando requerido individualmente.

- * Para empresas com até 05 empregados01 pisos salarial;
- * Para empresas com 06 a 15 empregados02 pisos salariais;
- * Para empresas com 16 a 25 empregados03 pisos salariais;
- * Para empresas com mais de 25 empregados04 pisos salariais.

§ Único - Antes da aplicação da multa aqui prevista, o Sindicato Profissional comunicará a empresa infratora, por escrito, a existência da irregularidade, concedendo um prazo de 30 (trinta) dias para a sua regularização.

**PAULO ROBERTO LADWIG
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITAJAI**

**AMARILDO JOSE DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE ITAJAI**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA ATACADO**

[Anexo.\(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

